PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 06.02.2012
PRESIDENTE

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 136/11

LEI Nº 3.973 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas de água e esgoto cobrados dos consumidores pela EMDAEP, conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica destinada a verba de R$ 315.000,00, para abranger as contas com pessoal e encargos sociais.

Artigo 2º - Fica destinada a verba de R$ 85.000,00, para abranger as contas intituladas "Despesas", a qual encampa: material de copa, cozinha, alimentação, cartão alimentação, limpeza e higiene, combustíveis e lubrificantes, manutenção de maquinários e veículos, engenharia, manutenção de móveis e utensílios, serviços prestados por terceira Pessoa Jurídica e Física, telefone, material de expediente, aluguel, IPTU, bolsa estágio, e manutenção de prédio, despesas bancárias.

Artigo 3º - Fica destinada a verba de R$ 190.000,00, para cobrir a conta denominada "Custos", que abrange: energia elétrica, aquisição de cloro e flúor, material de construção, manilhas e manutenção de hidrômetros, aquisição de cimento, pedregulho e areia grossa.

Artigo 4º - Fica destinada a verba de R$ 5.000,00 à conta de processamento de dados, para realização dos serviços de melhoria, saneamento, folha de pagamento, almoxarifado, e impressão da conta de água.

Artigo 5º - Fica destinada a verba de R$ 70.000,00, à conta denominada "Investimentos", para aquisição bombas submersas, tubos e conexões, veículos, maquinários, equipamentos, execução de redes de água e esgoto e Lagoa de Tratamento.

§ 1º - As verbas anteriormente descritas encontram-se no patamar mínimo para que a referida Empresa Pública continue a prestar os serviços, para os qual fora criada; representando tão somente o custo dos serviços mencionados.

Artigo 6º - Fica estabelecida a tabela abaixo no percentual de 10,88% (dez vírgula oitenta e oito por cento), referente à inflação medida pelo IPCA-IBGE do período de janeiro/2010 a setembro/2011, passando a vigorar a seguinte T A B E L A :-

FL. Nº 24
PROC. Nº 31.136/11

I- PARA CONSUMO DE 0 A 10 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$11,53/mês
b) Categoria Comercial.....R$17,71/mês
c) Categoria Industrial.....R$20,96/mês

II- PARA CONSUMO DE 11 A 20 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,16/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 1,83/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,13/ m3

III- PARA CONSUMO DE 21 A 30 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,21/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 1,94/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,15/ m3

IV- PARA CONSUMO DE 31 A 33 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,33/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,00/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,18/ m3

V- PARA CONSUMO DE 34 A 36 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,37/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,08/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,24/ m3

VI- PARA CONSUMO DE 37 A 39 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,47/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,12/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,36/ m3

VII- PARA CONSUMO DE 40 A 42 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,60/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,23/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,45/ m3

FL. Nº 25
PROC. Nº PL 138/11

LEI Nº 3.973 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

VIII- PARA CONSUMO DE 43 A 45 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,67/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,27/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,53/ m3

IX- PARA CONSUMO DE 46 A 48 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,81/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,40/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,66/ m3

X- PARA CONSUMO DE 49 A 52 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 1,92/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,46/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,74/ m3

XI- PARA CONSUMO DE 53 A 55 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,04/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,59/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 2,88/ m3

XII- PARA CONSUMO DE 56 A 58 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,16/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,69/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 3,00/ m3

XIII- PARA CONSUMO DE 59 A 61 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,26/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,83/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 3,13/ m3

XIV- PARA CONSUMO DE 62 A 64 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,37/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 2,88/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 3,29/ m3

FL. Nº 26
PROC. Nº 31.13641

LEI Nº 3.973 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

XV- PARA CONSUMO DE 65 A 67 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,48/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 3,02/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 3,45/ m3

XVI- PARA CONSUMO DE 68 A 70 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,61/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 3,13/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 3,55/ m3

XVII- PARA CONSUMO DE 71 A 75 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,72/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 3,28/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 3,71/ m3

XVIII-PARA CONSUMO DE 76 A 80 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,84/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 3,43/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 3,89/ m3

XIX- PARA CONSUMO DE 81 A 85 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 2,97/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 3,53/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 4,07/ m3

XX- PARA CONSUMO DE 86 A 90 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 3,06/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 3,68/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 4,25/ m3

XXI- PARA CONSUMO DE 91 A 95 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 3,19/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 3,81/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 4,42/ m3

FL. Nº 27
PROC. Nº 926/11

LEI Nº 3.973 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fls.05

XXII- PARA CONSUMO ACIMA DE 96 METROS CÚBICOS POR MÊS

a) Categoria Residencial e Pública.....R$ 3,32/ m3
b) Categoria Comercial.....R$ 3,97/ m3
c) Categoria Industrial.....R$ 4,60/ m3

XXIII-PARA LIGAÇÕES SEM MEDIDOR NOS DISTRITOS DE JAMAICA/JACIPORÃ

a) Categoria Residencial e Pública.....R$19,46/mês
b) Categoria Comercial.....R$22,48/mês
c) Categoria Industrial.....R$26,76/mês

XXIV- NA SEDE

a) Categoria Residencial e Pública.....R$29,65/mês
b) Categoria Comercial.....R$38,53/mês
c) Categoria Industrial.....R$51,46/mês

XXV- Por metro cúbico de água fornecido à carro tanque ou semelhante, no local do fornecimento.....R$ 8,76/ m3.

XXVI- Por metro cúbico de água retirado na empresa....R$ 4,60/ m3.

Artigo 7º - Para cobrança dos serviços de coleta de esgotos sanitários será aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da conta de água apurada no mês.

Artigo 8º - A cobrança dos serviços prestados pela EMDAEP abaixo discriminados serão os seguintes:

TARIFA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

Residencial.....R$30,05
Comercial.....R$64,85
Industrial.....R$97,34

TARIFA DE REABERTURA DE ÁGUA

Residencial.....R$20,67
Comercial.....R$33,37
Industrial.....R$40,13

LEI Nº 3.973 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fls.06

FL. Nº 28
PROC. Nº 21.186/11

CORTE DE ÁGUA A PEDIDO

Valor.....R$25,35

CONSERTO DE CAVALETE

Valor.....R$25,35

MUDANÇA DE CAVALETE

Valor.....R$70,84

CERTIDÃO NEGATIVA

Valor.....R$13,22

ENTRADA DE REQUERIMENTOS

Valor.....R$ 1,06

VALOR DA 2ª GUIA 30% DA TARIFA MÍNIMA POR CATEGORIA

Residencial.....R$ 3,02
Comercial.....R$ 4,81
Industrial.....R$ 5,80

AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

Uma tarifa mínima da categoria conforme Artigo 37

LIGAÇÃO DE ÁGUA

Materiais e Mão-de-Obra.....R$153,54

LIGAÇÃO DE ESGOTO

Materiais e Mão-de-Obra.....R$159,17

LIMPA FOSSA

Valor.....R$56,00

LEI Nº 3.973 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fls.07

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, e tem seus efeitos sobre as contas cujo faturamento tem a referência 01/2012, com vencimento para o dia 10 de fevereiro de 2012, após aprovação por Lei, revogadas às disposições em contrário.

FL. Nº 24
PROC. Nº 11.726/11

Gabinete do Prefeito Municipal

Dracena, 14 de dezembro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos